

## **ANEXO 2 DA MINUTA DO CONTRATO**

### **DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE CONTA VINCULADA**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAURU/SP

O presente Anexo apresenta dados e diretrizes do que deverão constar no instrumento particular destinado a estabelecer condições para criação e operacionalização da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **DA VINCULAÇÃO DE VALORES DA CIP**

1. Conforme previsto na Cláusula 37, do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE constituirá em favor da CONCESSIONÁRIA, para pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONTA VINCULADA, notadamente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da CIP – Contribuição de Iluminação Pública (“Recursos Vinculados”).

2. A vinculação dos recursos acima referidos se encontra implantada por meio do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.1. Os custos derivados do CONTRATO DE CONTA VINCULADA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Observado o disposto no item 2.1, cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações contratuais.

2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, diante do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, aceita a sua nomeação, com os poderes definidos naquele INSTRUMENTO para atuar como mandatária do MUNICÍPIO, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro e como fiel depositária, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, dos valores aportados na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados, nos estritos termos das disposições do CONTRATO DE CONTA VINCULADA e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.4. No cumprimento de sua nomeação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obrigará a cumprir todos os termos e condições previstos no CONTRATO DE CONTA VINCULADA e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.5. Após a assinatura do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

3. É estabelecida a obrigação pela qual deverão ser abertas, na data da assinatura do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, a CONTA VINCULADA, em si, e a CONTA RESERVA, com as finalidades de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, nos montantes indicados no CONTRATO DE CONTA VINCULADA, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação de tais obrigações.

3.1. Os Recursos Vinculados indicados serão atrelados exclusivamente às finalidades a que se refere o item 3, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outras finalidades.

3.2. Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do saldo mínimo estabelecido no item 6 (ii), e aqueles que transitarem na CONTA VINCULADA, não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza, observado o disposto no item 3.3.

3.3. Os **recursos excedentes** aos montantes referidos no item 3.1 deverão ser utilizados para a realização dos pagamentos mensais devidos pelo PODER CONCEDENTE, à EMPRESA DISTRIBUIDORA pelo fornecimento da energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4. A partir da data da assinatura do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, os valores da CIP mensalmente arrecadados nas faturas de consumo de energia elétrica dos consumidores serão integralmente depositados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA.

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

5. A operacionalização da CONTA VINCULADA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá na forma prevista no CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente na CONTA VINCULADA recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês.

5.2. No primeiro dia útil a partir do dia 10 (dez), inclusive, de cada mês, após o recebimento das informações e documentos descritos no item 7 do presente ANEXO, e no CONTRATO DE CONTA VINCULADA, bem como a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, os valores correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, da CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

5.3. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, os valores que restarem na CONTA VINCULADA deverão ser transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para a CONTA RESERVA, até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no item 6 (ii) do presente ANEXO.

#### **DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**

6. A formação do saldo mínimo a ser mantido na CONTA RESERVA (“SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA”) pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá atender ao seguinte cronograma:

(i) Como condição para a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS;

(ii) Como condição para o início da Fase II, depósito dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, de forma a completar o valor de 100% (cem por cento) de 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

6.1. Caso seja necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA para CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

7. Caberá a CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

(i) incidência de correções previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

(ii) eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações de valor de que trata o item 7 e os valores a que se refere o item 6.1, observado o disposto na Cláusula 37, do CONTRATO DE CONCESSÃO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA**

8. Caso os Recursos Vinculados de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA RESERVA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês a ser pago naquela ocasião.

9. Após a transferência de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na medida em que forem sendo depositados na CONTA VINCULADA os valores seguintes arrecadados da CIP, deverá transferi-los para a CONTA RESERVA em quantidade suficiente para atingimento do saldo mínimo a que se refere o item 6(ii).

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10. O CONTRATO DE CONTA VINCULADA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

11. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA e/ou CONTA RESERVA em investimentos específicos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela taxa SELIC, com possibilidade de resgate em até 1 dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.

12. É previsto que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou de qualquer outra forma transfira diretamente aos FINANCIADORES os direitos à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá realizar os pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES, independentemente de anuência prévia por parte da CONCESSIONÁRIA.

#### **DA COMUNICAÇÃO**

13. Toda e qualquer comunicação e correspondência a serem trocadas entre as Partes, relativamente ao CONTRATO DE CONTA VINCULADA, deverão ser transmitidas, por meio de email com confirmação de recebimento, ou por ofício e encaminhadas para os seguintes endereços:

MUNICÍPIO DE BAURU

At.: Secretário Municipal de Economia e Finanças

Email: .....

Telefone: .....

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

BANCO .....

ENDEREÇO: .....

Email: .....

CONCESSIONÁRIA .....

ENDEREÇO:.....

At.....

Email: .....

Telefone: .....

**DO FORO**

14. O foro será o da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, como o competente para conhecer de qualquer questão oriunda do CONTRATO DE CONTA VINCULADA.